



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO 7  
Período: 22/09  
à 22/10/2020  
LOCAL: MURAL PREFEITURA  
Herval

## DECRETO Nº 125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

SUSPENDE AS ATIVIDADES  
PRESENCIAIS DE EDUCAÇÃO NO ANO  
LETIVO DE 2020 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, que no dia 07 (sete) de setembro, reuniram-se virtualmente, os 22 (vinte e dois) municípios da Azonasul, através de seus Prefeitos e Secretários (as) Municipais de Educação e, por unanimidade, decidiram pela não adesão ao retorno presencial das aulas em 2020 proposto pelo Estado, bem como decidiram pelo seguimento do ano letivo na forma remota até o término do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** as Notas Públicas nº 03/2020 e nº 04/2020 das Promotorias Regionais de Educação do Rio Grande do Sul que reforçam o entendimento de que em um cenário da pandemia, nenhum outro bem, direito ou interesse pode ter primazia sobre o direito à vida e a saúde.

**CONSIDERANDO** a publicação do Parecer do Conselho Nacional de Educação CP/CNE Nº 11/2020 e do "Manual sobre Biossegurança para a Reabertura de Escolas no contexto da COVID-19" publicado pela FIOCRUZ, em 13 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.292 de 04 de junho de 2020, que impõe normas aplicáveis às instituições de ensino conforme o Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente em seu art. 2º, que trata das condições cumulativas para a operação presencial das escolas, como elaboração de plano de contingência para prevenção nas escolas, monitoramento e controle da pandemia;

**CONSIDERANDO** a classificação do município de Herval na região R21 que indica bandeira Laranja e risco médio dentro do modelo de distanciamento controlado elaborado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul apresentado no dia 05 de setembro de 2020 e que indica autonomia do Município para deliberar sobre a educação presencial.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

Decreta:

**Art. 1º** Seguem suspensas no âmbito do Município de Herval as atividades presenciais de ensino e de apoio pedagógico das redes públicas durante o ano letivo de 2020 ou até que os dados epidemiológicos possibilitem a reavaliação da decisão.

**Parágrafo Único:** a suspensão determinada no *caput* se estende à rede estadual pois depende de transporte escolar do Município, bem como da fiscalização municipal para atividades de cuidado com crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 117, de 02 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Em, 22 de setembro de 2020.**

  
**Rubem Dari Wilhelmsen**  
**Prefeito Municipal**